

<b>Processo nº</b>	13.815-0/2011
<b>Principal</b>	Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT
<b>CNPJ</b>	03.020.401/0001-00
<b>Gestores</b>	João Justino Paes Barros
<b>Assunto</b>	Contas Anuais de gestão - exercício de 2011
<b>Relator</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis

## RELATÓRIO

Os autos em exame referem-se às contas anuais de gestão da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, exercício de 2011, gestão do senhor João Justino Paes Barros.

A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora senhora Solange Fernandes Nogueira, e pelo auxiliar de controle externo, senhor Wises Martins Monteiro, após análise das informações prestadas a este Tribunal e baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 449/515-TCE.

## ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Estadual nº 9.491 de 29/12/2010, protocolada neste Tribunal sob o nº 545-2/2011, registrada mediante julgamento singular nº 592, que trata do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2011, estimou a receita e fixou a despesa para a METAMAT, em **R\$ 15.058.428,00**.

## RECEITAS

A receita orçamentária arrecadada foi de **R\$ 22.129.593,10**, e a despesa realizada foi de **R\$ 22.128.584,72** havendo, portanto, um resultado de execução orçamentária e financeira no exercício com *superavit* no valor de **R\$ 1.008,38**, conforme informação às fls. 757-TCE.

Com a receita inicialmente prevista em R\$ 15.058.428,00 tendo realizado o valor de R\$ 22.129.593,10, portanto, R\$ 7.071.165,10, representa **46,96%** de *superavit*, conforme o quadro:

Receita Realizada	22.129.593,10
Receita Inicialmente Prevista	15.058.428,00
<i>Superavit</i>	7.071.165,10

As despesas realizadas foram no valor de **R\$ 22.128.584,72**, ficando inferiores à receita conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<b>(+) Receitas realizadas</b>	<b>22.129.593,10</b>
<b>(-) Despesas realizadas</b>	<b>22.128.584,72</b>
<b>(=) <i>superavit</i> financeiro</b>	<b>1.008,38</b>

## DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em exame não foram apresentadas denúncias contra os atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável. Por sua vez não foram instauradas representações externas.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria constatou seis (6) irregularidades, de natureza grave, de acordo com a Resolução TCE nº 17/2010.

Devidamente notificados pelos ofícios nºs 354/2012, 355/2012 357/2012, 358/2012, o gestor e demais responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 564/1.145-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, às fls. 1.147/1.158-TCE, concluiu que as permaneceram três (3) irregularidades classificadas como grave, conforme Resolução nº 17/210, relacionadas abaixo, mantida a numeração original:

Item	Irregularidade	Responsável
<b>2</b>	<b>(KB02) Pessoal Grave 02 – Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37,V, da Constituição Federal).</b>	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente
<b>2.1</b>	<b>Nomeação cargo em comissão pessoas</b>	Lucineide Borges dos Santos Abreu – Gestão de Pessoas

	que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento, contrariando art. 37, V, da Constituição Federal. Irregularidade reincidente. (KB02-irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);	
2.2	Quarenta e um (41) funcionários em cargos comissionados cedidos a outros órgãos. Irregularidade recorrente do exercício de 2009, cujo objeto foi de determinação no voto do Conselheiro Relator/2009. Irregularidade reincidente. (KB02- irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);	
4	(JC16) Despesa 16 – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e Legislação específica).	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente
4.1	Prestação de contas de diárias sem comprovante da realização das viagens, no valor de R\$ 66.975,00. (JC-16-Irregularidades Moderada, conforme Resolução 17/2010/TCE/MT.).	Maria Divina Rosa Matos – Controladora Interna
5	(HB04) Contrato 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente
5.1	5.1 - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado, contrariando art. 67 da Lei nº 8.666/93. (HB04 Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).	

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas,

representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 3.135/2012, às fls. 1.163/1.176-TCE, opinando pelo proferimento de decisão definitiva pela irregularidade das contas anuais de gestão da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, exercício de 2011, gestão do senhor João Justino Paes Barros.

É o relatório.